



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

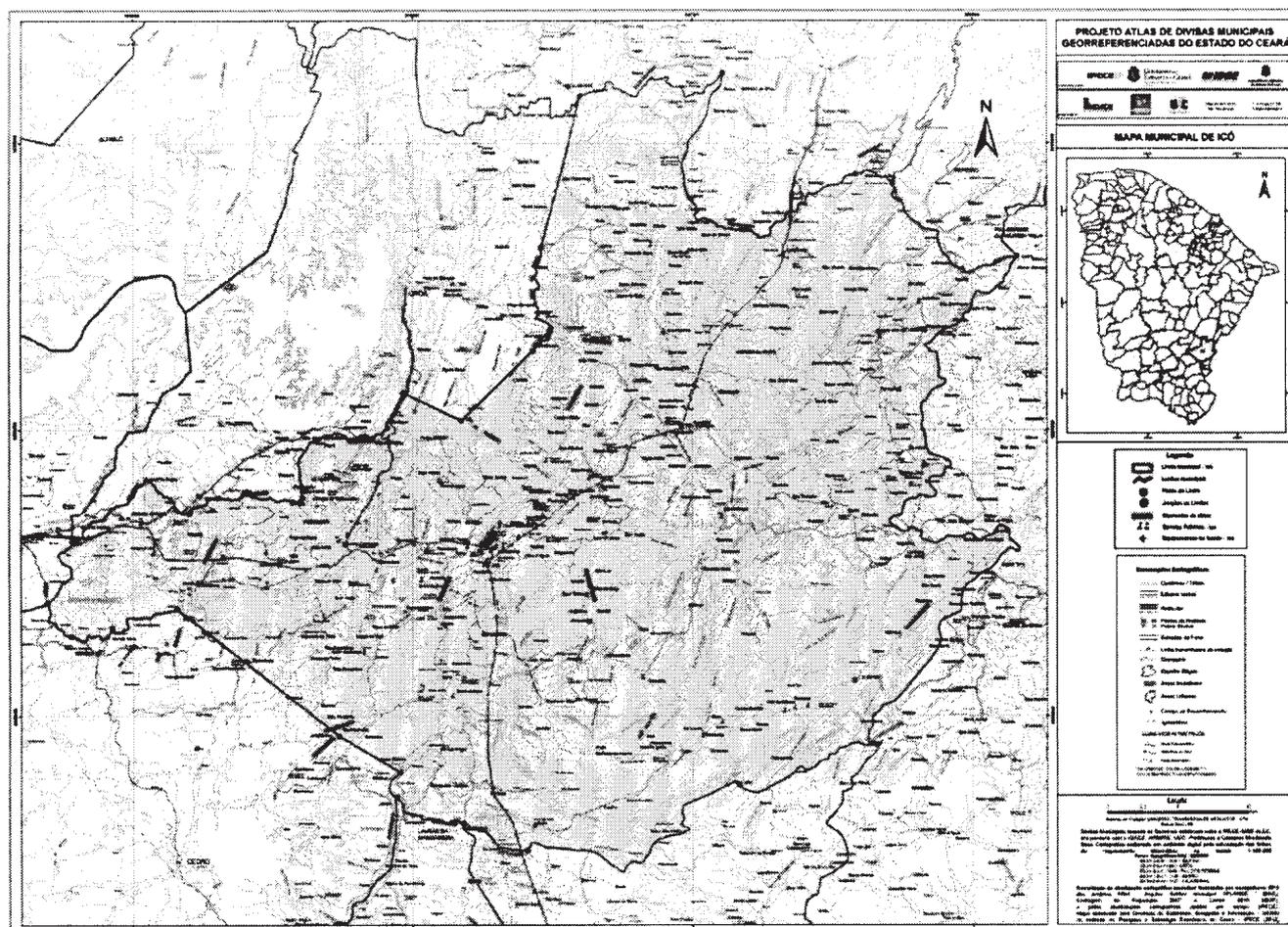
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Icó, parte integrante desta Lei.

ANEXO LVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IGUATU

Com o município de QUIXELÔ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [465.994/9.317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico à foz do Riacho Viração no Riacho Faé; toma o divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé e segue por este divisor até a foz do Riacho Vermelho no Riacho Antonico [468.050/9.309.352]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [466.514/9.306.796], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Faé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [484.493/9.305.579]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [485.528/9.305.586], no Açude Orós e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [493.807/9.308.225].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [493.807/9.308.225], no Açude Orós; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [494.196/9.304.101], no divisor de águas entre o Riacho do Macaco, a oeste, e o Riacho Maniçoba, a leste; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, até o ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], na Serra do Casquilho.

Com o município de ICÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], na Serra do Casquilho, no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato.

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.937/9.278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [468.937/9.278.708], na convergência das vertentes do Riacho do Defunto, do Riacho Cangati, afluentes do Rio Jaguaribe, e do Riacho São Miguel, afluente do Rio Salgado e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cangati e os demais afluentes do Rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do Riacho Cangati, até a foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398].

Com o município de JUCÁS - A oeste. Começa na foz do Riacho Cangati no Rio Jaguaribe [455.761/9.285.398]; segue em linha reta até a foz do Riacho São Pedro na Lagoa do Barro Alto [454.461/9.287.944]; segue, por uma reta, até a foz do desaguadouro da Lagoa do Saco na Lagoa do Baú [455.056/9.291.675]; sobe pelo desaguadouro da Lagoa do Saco, continua subindo pelo meio desta lagoa até a foz do Riacho da Canoa [453.378/9.293.546]; sobe por este riacho até a sua nascente [447.705/9.295.430]; segue em linha reta até a nascente do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos [447.863/9.296.215] e desce por este riacho até a sua foz no Riacho Areré [449.219/9.300.907].

Com o município de ACOPIARA - Ao oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Rio Areré [449.219/9.300.907]; segue por uma reta até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçú [448.759/9.305.914]; vai por outra reta até a foz do Riacho Albuquerque no Riacho Quincoê [453.954/9.307.995]; sobe pelo Riacho Albuquerque até a sua nascente [455.083/9.310.934]; segue, em linha reta até a nascente do Riacho Forquilha [456.826/9.312.284]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Antonico [460.473/9.312.086] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.994/9.317.530], na incidência da reta que liga a confluência do Riacho da Forquilha com o Riacho Antonico à foz do Riacho Viração no Riacho Faé, no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé.

